GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 38/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0031802/2025-87

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Cerâmica Forte Ltda.		CPF/CNPJ: 01.902.521/0001-05.
Endereço: RODOVIA MG 308.		Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL.
Município: TURMALINA.	UF: MG.	CEP: 39660-000.
Telefone: (33) 9 8807-9147.	E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (**X**) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Estreito.		Área Total (ha): 44,5773.
Registro: Declaração de Posse Mansa e Pacífica.		Município/UF: Itamarandiba/MG.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 741.958	Y: 8.082.959
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169703-F6FCA75E52D84472B1782657B87E134C		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional)	29,3982	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	1,0225	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional)	29,3982	ha	23 K	742.074	8.082.626
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	1,0225	ha	23 k	741.841 / 742.070	8.082.471/ 8.082.479

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pastagem (convencional)	G-02-07-0	29,3982
Tanque escavado para acúmulo de água pluvial	Atividade não listada	1,0225

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado (convencional)	Sentido restrito	não se aplica	29,3982
Cerrado (corretiva)	Sentido restrito	não se aplica	1,0225

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa (convencional)	Lenha de floresta nativa (convencional)	246,1915	m³
Lenha de floresta nativa (corretiva)	Lenha de floresta nativa (corretiva)	8,5628 (volume já consumido)	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/09/2025.

Data da vistoria: 11/02/2026.

Data de solicitação de informações complementares 01: 11/03/2026 (prorrogado até 09/07/2026).

Data do recebimento de informações complementares 01: 02/07/2026.

Data de solicitação de informações complementares 02: 20/07/2026.

Data do recebimento de informações complementares 02: 20/08/2026.

Data de emissão do parecer único: **28/08/2026**.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 30,4207 ha, sendo 29,3982 hectares em caráter convencional e 1,0225 hectares em caráter corretivo no imóvel denominado Fazenda Estreito, no município de Turmalina/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Estreito (Documento PROPRIEDADE (121542381)), no município de Turmalina/MG e com área total de 44,5773 hectares (1,1149 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017 (alterada pela DN COPAM 251/2024), a atividade está inserida no código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) sendo não passível de licenciamento. A outra atividade requerida não se encontra listada no rol de atividades da Deliberação Normativa nº 217 de 2017.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169703-F6FCA75E52D84472B1782657B87E134C.
- Área total: 44,60 ha.
- Área de reserva legal: 9,48 ha.
- Área de preservação permanente: 3,09 ha.
- Área de remanescente de vegetação nativa: 42,39 ha.
- Área de uso antrópico consolidado: 1,12 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:
(X) A área está preservada: 9,48 ha.

- Formalização da reserva legal:
(X) Proposta no CAR: 9,48 ha.

- Número do documento: MG-3169703-F6FCA75E52D84472B1782657B87E134C.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(**X**) Dentro do próprio imóvel.
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida conforme MG-PAT-2026-028405 e MG-RAT-2026-025948. Dessa forma, **aprova-se a localização da Reserva Legal e CAR**.

O imóvel encontra-se localizado na Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ2).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 30,4207 ha, sendo 29,3982 hectares em caráter convencional e 1,0225 hectares em caráter corretivo no imóvel denominado Fazenda Estreito, no município de Turmalina/MG.

O imóvel, com área total de 44,5773 hectares, é propriedade da empresa Cerâmica Forte (CNPJ nº 01.902.521/0001-05).

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário retificado (147313278), conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto está sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e ART nº MG20265035500.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

2. Objetivo da intervenção ambiental

(X) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional) – área requerida: 29,3982 ha.

(X) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)– área requerida: 1,0225 ha.

A finalidade da intervenção solicitada é obter Autorização para Intervenção Ambiental, em caráter convencional, em uma área de 29,3982 hectares, e em área corretiva em 1,0225 hectares, visando à implantação das atividades de pastagem e construção de tanque escavado para acumulo de água pluvial.

A área impactada pela intervenção ambiental exibe características de vegetação típica do Cerrado de Sentido Restrito. A extensão total da área para a qual se solicita a Autorização Para Intervenção Ambiental (AIA) é de 30,4207 hectares.

Na propriedade ocorre a fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito, que apresenta característica de presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa as camadas subarbustiva e herbácea tornam-se exuberantes, devido ao seu rápido

crescimento.

De acordo com os dados disponibilizados pela plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDESisema), o solo predominante na propriedade e, consequentemente, na área de intervenção, está classificado majoritariamente como CXbd5 – Cambissolos Háplicos Tb distróficos, caracterizados por apresentarem argila de baixa atividade e baixa saturação por bases (V < 50%) na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B, inclusive BA.

Em vistoria de campo e análise visual realizada no imóvel, verificou-se que o solo apresenta textura predominantemente arenosa, com baixa coesão entre partículas, coloração variável e boa drenagem natural. Tal característica indica um material com menor capacidade de retenção de água e nutrientes, o que pode estar relacionado à presença de horizontes superficiais mais intemperizados ou à influência de materiais de origem com maior teor de areia. Comparando-se as informações obtidas em campo com os dados da plataforma IDE-Sisema, observa-se compatibilidade parcial entre a classificação pedológica e as características visuais verificadas, considerando que os Cambissolos podem apresentar variações texturais e morfológicas em função do relevo, material de origem e grau de desenvolvimento do perfil do solo.

- Técnica a ser usada na Intervenção Ambiental:

O sistema de exploração florestal adotado na área objeto da intervenção será o de corte raso com destoca, considerando a finalidade de implantação da atividade de pastagem. A supressão da vegetação será realizada de forma mecanizada, com utilização de trator para execução das atividades de derrubada, enleiramento, destoca e limpeza da área. Todo o material lenhoso proveniente da supressão vegetal será devidamente aproveitado dentro da própria propriedade, em conformidade com a legislação ambiental vigente. O material com potencial de uso será destinado ao uso interno no imóvel, conforme necessidade do empreendimento. Os resíduos vegetais de menor porte, assim como galhadas, folhas, raízes finas e demais materiais sem viabilidade de aproveitamento econômico, serão incorporados ao solo como forma de conservação e melhoria de suas características físicas, químicas e biológicas. A incorporação ocorrerá por meio de trituração e/ou fragmentação mecânica, seguida de distribuição uniforme sobre a superfície da área intervinda, formando cobertura orgânica, com posterior incorporação parcial ao solo por gradagem ou ação natural de decomposição.

Esse procedimento visa reduzir processos erosivos, favorecer a ciclagem de nutrientes, aumentar o teor de matéria orgânica e melhorar a retenção de umidade no solo, contribuindo para a manutenção da qualidade edáfica e mitigação de impactos ambientais decorrentes da intervenção.

A execução das atividades ocorrerá somente após a devida autorização do órgão ambiental competente, sendo a implantação da atividade pretendida iniciada no menor prazo possível após a emissão da autorização.

- Cronograma de execução:

Atividades	1-3º mês	4º mês	5º mês	6-8º mês	9º mês
Obtenção da AIA	X				
Quebra e derrubada da vegetação		X	X		
Incorporação, limpeza, transporte e destinação do material lenhoso		X	X		
Preparo e correção do solo				X	
Implantação da atividade					X

- Estudos de Flora

Responsável técnico pelo estudo da flora

Nome: Carla Silva Santos.

Formação: Engenheira Florestal.

Registro no Conselho de Classe: 296784MG.

Nº ART: MG20265035500.

CTF/AIDA: 8014607.

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

O inventário florestal foi realizado em fevereiro de 2025.

- Metodologia utilizada:

Para obter informações representativas sobre características da vegetação local, realizou-se o inventário florestal adotando a metodologia da Amostragem Casual Simples (ACS). Então, através da ACS foi possível realizar a estimativa do volume da área, e dos parâmetros fitossociológicos, diversidade e estrutura vertical. Para tal, foram lançadas 3 parcelas de dimensões 20m x 10m 200 m² de modo aleatório nos estratos. Ressalta-se que para a estimativa e realização dos cálculos volumétricos, considerou-se como volume amostrado nas parcelas, a somatória da volumetria estimada para parte aérea e tocos e raízes.

- Definição e justificativa do método de amostragem utilizado:

A Amostragem Casual Simples foi adotada pois não ocorreram diferentes características na área inventariada.

- Definição e cálculo da intensidade amostral:

A intensidade amostral foi definida à medida que iam sendo lançadas parcelas e seus dados iam sendo processados, quando atingiu o erro determinado, máximo de 10%, concluiu-se a amostragem.

- Método utilizado para cálculo de estimativas de volume (Equação Volumétrica):

Para realizar a quantificação de volume de um povoamento foi realizado o Inventário Florestal utilizando a metodologia de Amostragem Casual Simples, que consiste na estratificação da área e a medição de uma parcela da população. O cálculo de volume pode ser alcançado por meio de equações especialmente testadas para apresentar os menores erros possíveis e que ao serem modeladas ajustam um resultado conhecido e confiável (por exemplo, dados de cubagem), relacionando-o a variáveis biométricas como DAP e, ou altura, as quais são variáveis relativamente fáceis de serem obtidas.

As equações de volume, cujos modelos incluem como variável independente, DAP e a altura simultaneamente, são mais gerais podendo abranger distintos sítios (COUTO & BASTOS, 1987).

As variáveis independentes empregadas no cálculo do volume foram o DAP (centímetros)e a altura total (HT, em metros). Esses dados alimentaram a equação para estimar o volume total com casca (VTCC, em m³) das árvores individuais.

As equações de volume adotadas foram ajustadas pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Inventário Florestal de Minas Gerais” da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

As equações encontradas para este compartimento foram a equação geral ajustada para cálculo de volume em Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito e a equação , para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha, disponibilizada abaixo.

Equação Cerrado Sensu Stricto:

$$Ln(VT) = -9{,}7745857766 + 2{,}4549750136 * Ln(DAP) + 0{,}435488494 * Ln(HT)$$

$$R^2 = 98{,}03\%$$

em que:

Ln = Logaritmo neperiano;

VTCC = Volume total com casca em m³;

DAP = Diâmetro com casca medido a 1,30 m do solo, em cm; HT Altura total, em m;

R^2 = Coeficiente de determinação.

- Equação hipsométrica utilizada:

Não se aplica.

- Método de estimativa da volumetria de tocos e raízes:

Conforme o inventário florestal de Minas Gerais, conforme SCOLFORO et al. (2008), o volume de tocos e raízes corresponde a aproximadamente 23,63% do volume total estimado para áreas do Cerrado.

- Definição do estágio sucessional:

Não se aplica.

- Dados estatísticos:

Características da área	
Área total (ha)	29,3982
Área da parcela (ha)	0,02
Erro admitido (%)	10
Probabilidade (%)	0,9
Número de amostras (n)	3
Número de amostras cabíveis (N)	1470
Soma dos volumes das parcelas	0,4064
Média geral (m³)	0,1355
S^2	0,0001
S (+-)	0,0076
CV	5,5776
t-student	2,9200
Erro-padrão da média (Sy)	0,0044
Erro de amostragem absoluto	0,0127
Erro de amostragem relativo (%)	9,3934

- Volumetria estimada para a área onde solicita-se AIA:

Estimativa do volume total da parte aérea (m³)	199,1357
Estimativa do volume total de toco e raiz (m³)	47,0558
Estimativa do volume total toco e raiz + parte aérea (m³)	246,1915

Na área convencional de 29,3982 hectares, foi estimado um volume total de 246,1915 m³.

Considerando a área corretiva de 1,02225 hectares e utilizando a área convencional como espelho, obteve-se um volume total de 8,5628 m³.

- Estudo da fauna

O presente Relatório de Fauna foi elaborado com base em dados secundários obtidos em estudos ambientais previamente realizados na região do empreendimento, além de consultas em bases de dados públicas e literatura técnica especializada. Foram utilizados dados secundários provenientes dos seguintes estudos: Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da Fazenda Sobrado, elaborado visando à regularização das atividades e cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018, referente ao processo administrativo SIAM nº 11805/2018/001/2019; Estudo de Impacto Ambiental (EIA) das Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, referente ao processo administrativo nº 03272/2021. Também foram consultadas plataformas e bancos de dados oficiais de biodiversidade, incluindo: Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira – SiBBr; SpeciesLink; WikiAves; ICMBio/Salve; IDE-SISEMA; Lista Vermelha da IUCN; Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010; Portaria MMA nº 354/2023.

A lista de espécies de fauna com potencial ocorrência na área de interesse foi elaborada a partir dos dados secundários levantados nos estudos ambientais consultados e em bases oficiais de biodiversidade. As espécies registradas contemplam diferentes grupos faunísticos, incluindo mastofauna, avifauna, herpetofauna e anfíbios. Entre os principais grupos e características observadas destacam-se:

• Espécies indicadoras de qualidade ambiental, especialmente aves e anfíbios sensíveis a alterações de habitat;

• Espécies ameaçadas de extinção, conforme listagens oficiais vigentes (Portaria MMA nº 354/2023 e Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010), com potencial ocorrência regional;

• Espécies migratórias da avifauna;

• Espécies com relevância epidemiológica, incluindo répteis peçonhentos e mamíferos potencialmente associados a zoonoses;

• Espécies cinegéticas, sujeitas à pressão de caça em determinadas áreas rurais;

• Espécies sinantrópicas e invasoras associadas a ambientes antropizados.

Com base nos dados secundários analisados e nas características ambientais da área de estudo, as espécies de ocorrência mais provável correspondem àquelas amplamente distribuídas no bioma Cerrado e comuns na região, tais como:

• Mastofauna: *Euphractus sexcinctus* (tatu-peba) e *Dasypus novemcinctus* (tatu-galinha);

• Herpetofauna/Anfíbios: espécies de anfíbios dos gêneros Boana, Dendropsophus e Scinax;

• Avifauna: espécies como *Caracara plancus* (carcará), *Guira guira* (anu-branco), *Pitangus sulphuratus* (bem-te-vi), *Vanellus chilensis* (quero-quero) e *Columbina talpacoti* (rolinha-roxa).

Quanto à ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, com base nas bases de dados consultadas e na literatura técnica disponível, não foram identificados registros de espécies ameaçadas na área de influência direta nem em seu entorno imediato. Dessa forma, não há indicação de ocorrência de espécies constantes nas listas oficiais de ameaça na ADA e nas áreas próximas ao empreendimento.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

Na área de intervenção ambiental requisitada, foi observada a presença de individuos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) que é declarado como espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune ao corte no Estado de Minas Gerais. Portanto, todos os indivíduos dessa espécie serão conservados, com um raio de proteção de 10 metros ao redor de cada árvore.

- Plano de conservação da espécie *Caryocar brasiliense* (143590731)

O objetivo do plano de conservação proposto é assegurar a sobrevivência e preservação dos exemplares da espécie *Caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequi, na área de intervenção ambiental em questão. Esta área abrange 30,4207 hectares de Cerrado com a fitofisionomia específica de Cerrado Sentido Restrito, onde se planeja suprimir vegetação nativa com destoca para a Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Devido à necessidade de gerar menos impactos no meio ambiente, toda a intervenção na área será realizada seguindo as diretrizes da exploração de impacto reduzido, assegurando a permanência e proteção das espécies ameaçadas/vulneráveis de extinção e as imunes de corte por lei. Diante do exposto, o proprietário optou por manter os 42 indivíduos de *Caryocar brasiliense* na área, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore, garantindo a sobrevivência e conservação dos indivíduos.

Ponto	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
1	742.153,9637	8.082.748,0350
2	742.188,8152	8.082.727,6930
3	742.421,2359	8.082.688,4004
4	742.362,5990	8.082.675,8100
5	742.332,6309	8.082.659,5579
6	742.286,0051	8.082.583,7163
7	742.108,5082	8.082.501,6756
8	742.101,2098	8.082.513,9409
9	742.112,7757	8.082.493,8749
10	742.134,6302	8.082.462,6153
11	742.131,4405	8.082.462,6531
12	742.172,8943	8.082.371,3741
13	742.094,7654	8.082.418,8010
14	742.095,8025	8.082.416,5744
15	742.100,9350	8.082.401,0133
16	742.226,8309	8.082.346,3770
17	742.228,6424	8.082.319,7835
18	742.217,0517	8.082.328,7783
19	742.212,7332	8.082.323,2936
20	742.206,4062	8.082.327,7973
21	742.207,3907	8.082.321,1427
22	742.205,1986	8.082.315,6328
23	742.201,2475	8.082.341,1445
24	742.159,0070	8.082.276,3224
25	742.149,5297	8.082.284,1849
26	742.161,9995	8.082.349,3599
27	742.156,5390	8.082.337,2458
28	742.138,5032	8.082.340,7811
29	742.100,2660	8.082.344,5557
30	742.115,1120	8.082.341,0583
31	742.106,4093	8.082.324,5539
32	742.100,0954	8.082.330,1646
33	742.093,7554	8.082.333,5612
34	742.115,9391	8.082.321,1195
35	741.830,1210	8.082.520,4728
36	741.791,6455	8.082.594,0010
37	741.790,7525	8.082.608,4047
38	741.779,2794	8.082.627,3622
39	741.770,7210	8.082.623,0349
40	741.803,0378	8.082.658,0817
41	741.836,6558	8.082.623,3617
42	741.855,5715	8.082.604,3161

Os demais indivíduos presentes na área serão suprimidos através de corte raso da vegetação, seguido pela destoca, com o aproveitamento do material lenhoso destinado ao uso dentro da propriedade e/ou incorporação ao solo. Dessa forma, a única restrição na limpeza da área será a preservação dos indivíduos das espécies imunes. A execução dessa atividade ocorrerá somente após a aprovação do órgão responsável, dentro do prazo determinado.

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa

1- fragmentação da vegetação nativa local;

2- perda de biodiversidade da área;

- Impactos negativos sobre a fauna

3- perda de habitat;

4- fuga da fauna silvestre;

5- afugentamento da fauna;

- Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos

6- solo exposto aos raios solares;

7- gotas de chuva cujo contato com o solo será direto;

8- processos erosivos;

9- alterações nas características químicas do solo;

- Alteração na qualidade das águas

10- geração de efluentes e resíduos;

11- vazamentos ou derramamento de derivados do petróleo;

- Alteração física da paisagem

12- supressão da vegetação nativa;

13- implantação da cultura florestal.

- Medidas Mitigadoras propostas:

1 - O proprietário se responsabiliza a manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa;

2 - O proprietário garante que as medidas compensatórias sejam realizadas garantindo a conservação e proteção da RL e a área de Remanescente de vegetação nativa, como intuito de garantir condições mínimas necessárias para a perpetuação e segurança de sobrevivência da fauna local;

3 - Serão adotadas medidas para que as águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção e não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a propriedade com significativa quantidade de sedimentos. Além disso, é recomendado que a implantação da cultura seja realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível;

4 - Como medida mitigadora informa-se que a manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa;

5 - A alteração da paisagem acontecerá com a supressão da vegetação nativa e com a implantação da cultura florestal, formando uma nova condição na paisagem.

4.2 Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA

Dados do responsável técnico pelo PRADA.

Nome: Carla Silva Santos.

Formação: Engenheira Florestal.

Registro em conselho de classe: 296784MG.

ART: MG20265035500.

- Objetivo do PRADA

(X) Recuperação de APP

-Cronograma de execução e monitoramento das ações previstas no PRADA

O cronograma de execução física e monitoramento das ações previstas neste PRADA foi elaborado considerando um período de três anos, compreendendo as etapas de planejamento, implantação das ações de recuperação da Área de Preservação Permanente (APP), manutenção das áreas em recuperação, adoção de práticas conservacionistas, realização de vistorias e monitoramento periódico da área.

As atividades serão executadas de forma planejada e contínua, considerando as condições climáticas e ambientais da área, especialmente o início do período chuvoso, período mais adequado para a implantação e eventual replantio de mudas. As ações de manutenção e monitoramento serão realizadas ao longo do período de recuperação, permitindo a identificação de eventuais falhas e a adoção tempestiva das medidas corretivas necessárias.

O cronograma poderá ser ajustado em função das condições climáticas, da resposta da vegetação implantada e das condições observadas durante as vistorias de campo, sem prejuízo do objetivo final de recuperação da APP.

O cronograma encontra-se nas páginas 3 e 4 do PRADA (147313287).

- Formas da Reconstituição:

A área objeto deste PRADA possui 0,0523 hectares ha inseridos em Área de Preservação Permanente (APP), correspondendo a um trecho atualmente ocupado por estrada de acesso. Trata-se de área com uso antrópico consolidado, cuja permanência está relacionada à atual configuração de acesso existente no

imóvel.

Considerando a intervenção ambiental objeto do processo, está prevista a relocação do trecho da estrada, de forma a possibilitar a desocupação da área atualmente utilizada como acesso e, consequentemente, viabilizar a recomposição da APP da nascente.

A alteração do traçado permitirá que a área atualmente ocupada pela estrada seja destinada à recuperação ambiental, contribuindo para o restabelecimento das funções ecológicas da APP e para a proteção dos recursos hídricos.

Após a desativação e relocação do trecho da estrada, a área será devidamente isolada e protegida contra novas intervenções, evitando o trânsito de veículos, animais e outras atividades que possam comprometer o processo de recuperação.

A recomposição será conduzida prioritariamente por meio de regeneração natural, aproveitando-se a capacidade de recuperação da vegetação nativa existente no entorno e o banco de propágulos presente na área. De forma complementar, será realizado o enriquecimento da área com o plantio de mudas de espécies nativas, especialmente nos pontos em que a regeneração natural se mostrar insuficiente ou apresentar baixa densidade e diversidade.

Durante o período de execução do PRADA, serão realizadas vistorias e ações de manutenção para verificar a evolução da regeneração natural e o estabelecimento das mudas implantadas, sendo adotadas medidas corretivas, como controle de espécies competidoras, manutenção do isolamento e replantio de mudas, quando necessário.

4.2 Estudo Espeleológico

Responsável técnico: Carla Silva Santos

ART: MG20265035500

O presente Estudo de Prospecção Espeleológica foi elaborado em atendimento à solicitação do Instituto Estadual de Florestas (IEF), como parte integrante do processo de intervenção ambiental requerido pela Cerâmica Forte Ltda., para supressão de vegetação nativa com finalidade de uso alternativo do solo na Fazenda Estreito, localizada no município de Turmalina/MG. O estudo tem como objetivo avaliar a existência de cavidades naturais subterrâneas e de feições cársticas ou pseudocársticas na Área Diretamente Afetada (ADA) e em seu entorno imediato, subsidiando a análise ambiental do empreendimento. Para tanto, foi realizado levantamento de campo por meio de caminhamento sistemático na área de intervenção, complementado por análise de dados cartográficos, geológicos e de potencialidade espeleológica disponíveis em bases oficiais. De acordo com o Decreto Federal nº 6.640/2008, considera-se cavidade natural subterrânea todo espaço subterrâneo acessível ao ser humano, formado por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou litologia. A metodologia adotada seguiu as diretrizes estabelecidas pela Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 e demais normas aplicáveis aos estudos espeleológicos no Estado de Minas Gerais.

- Objetivo

O objetivo central deste trabalho foi conduzir um diagnóstico espeleológico na área de estudo, abrangendo a avaliação do potencial espeleológico, a exploração prospectiva e a identificação de possíveis cavidades naturais subterrâneas. Essas cavidades poderiam impactar direta ou indiretamente na valoração ambiental da Área Diretamente Afetada.

- Metodologia

nicialmente foi realizada pesquisa bibliográfica e consulta a bases de dados oficiais relacionadas à espeleologia, geologia e geomorfologia da região, incluindo informações disponibilizadas pelo CANIE/CECAV, IDE-SISEMA e demais órgãos ambientais. Também foram utilizados dados cartográficos, imagens de satélite e informações geoespaciais processadas em ambiente SIG por meio do software QGIS. Posteriormente, foi realizada prospecção espeleológica de campo em 26 de abril de 2026, abrangendo toda a Área Diretamente Afetada (ADA) e seu entorno imediato. O levantamento consistiu em caminhamento sistemático para identificação de cavidades naturais subterrâneas, feições cársticas e pseudocársticas, afloramentos rochosos e demais elementos de interesse espeleológico. Os percursos e pontos de interesse foram registrados com equipamento de posicionamento global (GPS), sendo posteriormente tratados e analisados em ambiente SIG para elaboração dos mapas temáticos e avaliação

do potencial espeleológico local. A classificação da potencialidade espeleológica foi realizada com base nas características geológicas, topográficas e de uso e ocupação do solo, seguindo os critérios metodológicos propostos pelo CECAV e as diretrizes estabelecidas pela Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017.

- Resultados

Não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas na ADA nem em seu entorno imediato.

A consulta ao CANIE/CECAV indicou inexistência de cavidades cadastradas em um raio de 250 metros da área de intervenção.

Os levantamentos realizados em 26/04/2026 não registraram feições espeleológicas relevantes, corroborando a classificação de baixo potencial espeleológico da área.

Conclui-se que o empreendimento Cerâmica Forte Ltda. não apresenta interferência direta sobre patrimônio espeleológico conhecido.

4.4 Taxas: 121542404

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401359644211.

- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 28,1388 HECTARES".

- Valor: R$846,24.

- Data de pagamento: 09/07/2025.

DAE Complementar

- DAE nº 1401381036708.

- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 30,4207 HECTARES. TAXA COMPLEMENTAR À TAXA 1401359644211".

- Valor: R$54,19.

- Data de pagamento: 01/07/2026.

Taxa Florestal:

Lenha

- DAE nº 2901359643905.

- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 235,6448 METROS CÚBICOS".

- Valor: R$1.824,69.

- Data de pagamento: 09/07/2025.

Lenha

DAE Complementar

- DAE nº 2901381037150.

- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 254,7543 METROS CÚBICOS. TAXA COMPLEMENTAR À TAXA 2901359643905".

- Valor: R$309,72.

- Data de pagamento: 01/07/2026.

Para o volume de 8,5628 m³ de lenha de floresta nativa originado pela supressão sem autorização na área que está sendo regularizada em caráter corretivo, o valor da Taxa Florestal (em dobro) é de **R$138,82**.

Para o volume 246,1915 m³ de lenha de floresta nativa a serem liberados em caráter convencional,

o valor da Taxa Florestal equivale a **R$1.995,59**.

No total o valor de taxa florestal a ser recolhida equivale a R$2.134,41.

Pelos DAEs e comprovantes de pagamento apresentados, verifica-se que foi recolhido um montante de R$2.134,41.

Pelo acima exposto verifica-se o requerente quitou através dos DAEs nº 2901359643905 e 2901381037150 um valor de Taxa Florestal que acoberta o valor de Taxa Florestal referente ao volume de material lenhoso que será autorizado no processo em tela juntamente com o volume de material lenhoso da área regularizada em caráter corretivo e, portanto, não há que se falar em nova cobrança de Taxa Florestal.

Reposição Florestal - Área em caráter corretivo:

Considerando a intervenção em caráter corretivo e o volume de 12,85 st. ou 8,5628 m³ de lenha nativa conforme Auto de Infração nº 728798/2026, a Reposição Florestal foi recolhida para este volume através do DAE nº 1500621740924 quitado em 05/08/2026 (Comprovante REGULARIZAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO (147313276)).

Reposição Florestal - Área convencional:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2026 de R$5,7899, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 246,1915 m³ é de **R$8.552,54** (oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**.**

4.5 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138288.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média/Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alto;

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não se aplica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17 (alterada pela DN COPAM 251/2024);

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 11/02/2026 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Estreito, propriedade

da empresa Cerâmica Forte Ltda. (CNPJ: 01.902.521/0001-05).

O imóvel possui 44,5961 hectares estando localizado no município de Turmalina/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 10/02/26 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, não está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas), não está inserida em área de Reservas da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) mas está em área de Muito Alta Potencialidade de ocorrência de cavidades. O imóvel também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 28,139 hectares com rendimento lenhoso informado de 235,6448 m³ de lenha de floresta nativa para a implantação das atividades de pastagem (G-02-07-0) e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) em 27,4269 hectares e 0,7121 hectares respectivamente.

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental com área de 8,92 hectares (20,00%).

O Cadastro Ambiental Rural-CAR informado para o imóvel é o recibo nº MG-3169703-F6FCA75E52D84472B1782657B87E134C.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelos consultores ambientais Carla S. Santos e Eliseu M. Monteiro.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente-APP e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, verificou-se que no CAR foi declarada uma área proposta de 8,92 hectares localizada na porção sudeste do imóvel, recoberta por vegetação nativa e fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Pela análise do histórico de imagens de satélite (mosaico Planet) para o imóvel verifica-se que parte da ADA apresenta vegetação em melhor estado de conservação que a parte da reserva legal proposta onde há manchas de solo exposto. Dessa forma a reserva legal proposta deverá ser ajustada para formar um fragmento de maior relevância ambiental e menor efeito de borda no imóvel, formar corredor com outras áreas de vegetação nativa e APPs.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo suave-ondulado, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado possuindo fitofisionomia de cerrado *stricto sensu* e na área foi realizado inventário florestal (ACS) tendo sido lançadas 03 parcelas de 200 m² (10x20m) e na vistoria foi realizada a releitura na parcela 03 (33%). Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos.

Em relação à releitura na parcela, os dados encontrados na vistoria (dendrológicos e dendrométricos) condizem com os dados do inventário sem divergências significantes.

Após a releitura realizou-se um caminhamento pelo imóvel pelo qual se constatou a existência de indivíduos de *Caryocar brasiliense* que não ocorreram nas parcelas contudo ocorrem na área requerida para intervenção ambiental.

Em relação às áreas de preservação permanente, no imóvel foi catalogada 01 nascente e um curso d'água. Na data da vistoria não se verificou a ocorrência de escoamento superficial em calha de água à montante até o ponto Lat.: 8082630.97 m S e Long.: 742144.60 m E. Nesse local, existe uma estrada consolidada. Pelo que foi possível observar, será necessário também retificar as informações referentes à existência, localização e aos limites das áreas de preservação permanente do imóvel vem como de suas áreas a recompor.

Na ADA onde está sendo requerida a intervenção ambiental com a finalidade de construção de barragem de acúmulo de água (Atividade G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em 0,7121 hectares) constatou-se que foram feitas intervenções ambientais com supressão de vegetação

nativa após o marco temporal de 22/07/2008 e na data da vistoria essa área encontrava-se parcialmente com acúmulo de água. Nesse local foi realizada a remoção da vegetação nativa e a extração de solo/subsolo de forma que o local atualmente é composto por uma cava. Na data da vistoria o local encontrava-se parcialmente com acúmulo de água, não sendo possível confirmar se a extração do solo/subsolo atingiu o lençol freático ou se o acúmulo de água era devido ao período chuvoso na época.

Verifica-se também a supressão de vegetação nativa em outro local do imóvel, no entorno das coordenadas planas UTM 23K (Sirgas 2000) Lat.: 8082467.89 m S e Long.: 741841.26 m E em uma área de 0,45 hectares.

No requerimento para intervenção ambiental não foi informada a existência de intervenção ambiental em caráter corretivo ou a existência de auto de infração no imóvel.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram a *Byrsonima* sp., *Curatella americana*, Guapira noxia, *Kielmeyera lathrophyton* e *Qualea grandiflora* dentre outras.

Durante a vistoria não foram constatadas espécies da flora ameaçadas de extinção.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe e alguns animais bovinos soltos pelo imóvel.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile,* certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural - CAR, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

O imóvel não possui reserva legal averbada, sendo a reserva legal do imóvel a proposta no CAR.

Após a realização da vistoria técnica no imóvel e análise do CAR foi solicitada a alteração da localização da Reserva Legal Proposta dentre outras alterações, de forma que após as devidas retificações o CAR foi aprovado conforme e MG-PAT-2026-028405 e MG-RAT-2026-029905 . A Reserva Legal Proposta ficou localizada no interior do imóvel Fazenda Estreito, composta por fitofisionomia de cerrado sentido restrito em gleba única, ocupando a porção sudeste do imóvel e atingindo os limites do imóvel e, dessa forma, fazendo conexão com fragmento de vegetação nativa do imóvel rural vizinho adjacente.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Estreito, após as devidas retificações e apresentação da documentação solicitada e, com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **ficou aprovada a localização da reserva legal**.

6.2 Áreas de preservação permanente

As áreas de preservação permanente do imóvel foram vistoriadas e foram solicitadas informações complementares visando a verificação da existência de novas áreas bem como a recuperação de áreas que estavam com uso antrópico consolidado.

Dessa forma foi realizado o ajuste e atualização das áreas, tendo sido apresentado um Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA para a área de APP.

6.3 Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA

Foi apresentado projeto técnico para recuperar uma área de 0,0523 hectares de APP que se encontravam sob uso de uma estrada consolidada no interior do imóvel. O projeto prevê a recuperação da área com o deslocamento da estrada para fora da APP e o isolamento da área com indução de regeneração natural e plantio de mudas.

Conforme análise técnica, aprova-se o PRADA.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Estudo Espeleológico

Após a realização da vistoria no local foi solicitado o levantamento com relatório conclusivo de prospecção espeleológica no imóvel, haja visto que a consulta à plataforma IDE-Sisema informa na camada Ocorrência de Cavidades (Cecav) a potencialidade Muito Alta de ocorrência de cavidades.

Foi apresentado o Estudo ESPELEOLOGICO (143590712)) com a conclusão de que não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas na ADA nem em seu entorno imediato e que o empreendimento Cerâmica Forte Ltda. não apresenta interferência direta sobre patrimônio espeleológico conhecido.

6.5 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA

Foi apresentado o documento PIA com inventário (147313278) retificado contendo as informações acerca da intervenção ambiental requerida, bem como da estimativa volumétrica para a área.

Na área foi realizada Amostragem Casual Simples (ACS) com o lançamento de 03 parcelas de modo aleatório na área requerida para intervenção ambiental.

Em vistoria foi possível constatar a consistência e validade da amostragem e portanto, considera-se válida a metodologia utilizada.

Na área foram lançadas 03 parcelas de 200 m², tendo sido realizada a releitura em uma parcela (P03) ou 330% do total. Na releitura verificou-se que os dados informados e os dados encontrados em campo não apresentam divergências significativas e todos os indivíduos estavam plaqueteados e corretamente identificados. **Dessa forma, ficou aprovado o PIA.**

Pela vistoria constatou-se a existência de indivíduo da espécies *Caryocar brasiliense*, protegidas pela Lei Estadual nº 10.883/1992 e 20.308/2012 com ocorrência na área requerida para intervenção ambiental. Dessa forma foi solicitado através do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 38/2026 a apresentação do Plano de Conservação da espécie com censo, haja visto que a mesma não poderá ser suprimida.

No imóvel foi constatada a existência de 42 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, protegidas pela Lei Estadual nº 10.883/1992 e 20.308/2012 com ocorrência na área requerida para intervenção ambiental.

Foi apresentado o documento Plano Conservação (143590731) com as informações acerca da metodologia de conservação das espécies imunes, **aprovado neste Parecer**. A área de proteção dos indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) não está computada na área a ser autorizada para a intervenção ambiental requerida.

6.5 Plano de Conservação de Espécie Protegida

Conforme vistoria realizada e documentação apresentada, na área requerida para intervenção ambiental existem indivíduos da espécie protegida pela Lei Estadual nº 10.883/1992 alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Conforme Plano de Conservação apresentado pelo requerente o censo realizado na área indicou a existência de um total de 42 indivíduos de *Caryocar brasiliense*.

Ainda conforme Plano de Conservação apresentado será respeitado um raio de 10 metros em torno de cada indivíduo, onde não será realizada a supressão da vegetação nativa. Essa área não está computada na área requerida para intervenção ambiental, de forma que não será alvo de supressão em caso de autorização para intervenção ambiental. Considerando o acima exposto, aprova-se o plano de conservação da espécie *Caryocar brasiliense*.

6.6 Intervenção ambiental em caráter corretivo

Considerando que através da análise de imagens de satélite disponíveis para o local e pela vistoria técnica realizada no imóvel foi constatada a supressão de vegetação nativa em uma área de 1,0225 hectares, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 728798/2026.

Conforme documentação apresentada o local se trata de área com vegetação nativa passível de autorização para supressão, sem restrição ou área de uso restrito.

Foi apresentada a documentação referente à regularização administrativa do Auto de Infração nº 728798/2026 no documento "Comprovante REGULARIZAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO (147313276)" sendo, portanto, possível o prosseguimento com a análise do requerimento para intervenção ambiental em tela, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Foi recolhida a Reposição Florestal para o volume originado na supressão da vegetação nativa na área de 1,0225 hectares, para o volume de 12,85 st. de lenha de vegetação nativa (ou 8,5628 m³) através do DAE 1500621740924 quitado em 05/08/2026.

Através da Adesão ao PECMA (PROCESSO: 853490/26 - 2100.01.0026725/2026-05 -) e consulta ao sistema Controle e Autos - CAP verifica-se que até a presente data, o pagamento referente ao Auto de Infração nº 728798/2026 encontra-se em dia.

6.7 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em 30,4207 ha, sendo 29,3982 hectares em caráter convencional e 1,0225 hectares em caráter corretivo no imóvel denominado Fazenda Estreito, no município de Turmalina/MG, propriedade da empresa Cerâmica Forte Ltda. (CNPJ nº 01.902.521/0001-05) tendo como responsável pela intervenção ambiental a mesma empresa Cerâmica Forte Ltda.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa nas áreas de 29,3982 hectares em caráter convencional e 1,0225 hectares em caráter corretivo, **aprovado neste Parecer**.

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, espécie protegida conforme Lei Estadual nº 10.883/1992 e nº 20.308/2012 sendo no total 42 indivíduos.

Foi apresentado Plano de Conservação para a conservação e proteção, no local, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore de forma que a área total dos raios de proteção não se inclui na área requerida para a intervenção ambiental requerida, **aprovado neste Parecer**.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20265035500.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de pastagem e tanque escavado para acúmulo de água pluvial no imóvel Fazenda Estreito**.

6.9 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

1- fragmentação da vegetação nativa local;

2- perda de biodiversidade da área;

3- perda de habitat;

4- fuga da fauna silvestre;

5- afugentamento da fauna;

6- solo exposto aos raios solares;

7- gotas de chuva cujo contato com o solo será direto;

8- processos erosivos;

9- alterações nas características químicas do solo;

10- geração de efluentes e resíduos;

11- vazamentos ou derramamento de derivados do petróleo;

12- supressão da vegetação nativa;

13- implantação da cultura florestal.

Medidas Mitigadoras propostas:

1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.

2- Águas de chuvas devem ser direcionadas a caixas de contenção.

3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.

4- Manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

5- A supressão da vegetação nativa deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.

6- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.

7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.

8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

9- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.

10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

11- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo foi analisado sob a égide da Lei Estadual nº 20.922/2013; da Lei Federal nº 12.651/2012; da Lei nº 11.428/2006, quando aplicável; da Lei nº 4.747/1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 22.796/2017; dos Decretos Estaduais nº 47.749/2019 e nº 47.892/2020; da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125/2014; e da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, diplomas aplicáveis à matéria.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental destinado à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, no imóvel denominado Fazenda Estreito, município de Turmalina/MG, conforme caracterização constante da análise técnica.

Verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido atendidas as informações complementares solicitadas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa o regular prosseguimento do feito. O Parecer registra, ainda, que as exigências formuladas foram atendidas integralmente dentro dos prazos estabelecidos.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

O empreendimento foi enquadrado como não passível de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, alterada pelas DNs COPAM nºs 251/2024 e 258/2025, conforme análise técnica.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental acompanhado de Inventário Florestal (147313278), por se tratar de área superior a 10 ha, em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e foi aprovado pela área técnica.

Quanto às espécies protegidas, foram identificados 42 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi), espécie considerada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado e aprovado Plano de Conservação (143590731), com previsão de manutenção dos indivíduos e respeito ao raio de proteção estabelecido, não sendo a área correspondente aos raios de proteção computada na área de intervenção. Ainda, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção classificadas na Portaria MMA nº 443/2014 na área de supressão.

No tocante às condições ambientais do imóvel, o Cadastro Ambiental Rural – CAR (147313283) foi aprovado pela área técnica, nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749/2019, bem como conformidade da Reserva Legal com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651/2012, inexistindo hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo prevista no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme aferido na análise técnica.

Quanto à espeleologia, embora o imóvel apresente elevada potencialidade de ocorrência de cavidades, o estudo realizado não identificou cavidades naturais subterrâneas na área diretamente afetada ou em seu entorno imediato, concluindo pela inexistência de interferência direta sobre patrimônio espeleológico conhecido.

Ainda, na análise técnica, observou-se a ocorrência de intervenções ambientais irregulares, as quais foram objeto de autuação por meio do Auto de Infração nº 728798/2026. Nesse contexto, foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em caráter corretivo, modalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, especialmente nos arts. 12 a 14, que estabelecem as condições e requisitos a serem observados pelo infrator/requerente para a regularização da intervenção.

Assim, verificou-se, a partir da documentação carreada aos autos, que os requisitos necessários à análise da regularização corretiva foram devidamente atendidos pelo requerente (147313276). Ademais, conforme consulta feita ao CAP em 28/08/2026, bem como comprovante anexado aos autos, consta a adesão ao PECMA (Decreto Estadual nº 48.994/2025) e parcelamento regular, atendendo, portanto, ao disposto no art. 13, §1º, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

As taxas de Expediente e Florestal pertinentes ao processo foram devidamente recolhidas, conforme exigido pela Lei nº 4.747/1968, com as alterações da Lei nº 22.796/2017, vide documentação constante dos autos. A análise técnica registra, inclusive, o recolhimento das taxas correspondentes à intervenção e os respectivos complementos.

Quanto à Reposição Florestal relativa à área convencional, o requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, permanecendo a obrigação de pagamento referente ao volume de 246,1915 m³ de lenha de floresta nativa, previamente à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, conforme consignado na análise técnica. Esclarece-se que a Reposição Florestal relativa à intervenção corretiva já foi devidamente recolhida no âmbito do Auto de Infração nº 728798/2026, conforme consulta ao CAP em 28/08/2026 e comprovantes acostado aos autos (147313276), bem como o material lenhoso já foi consumido.

O requerimento de intervenção ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado em 20/09/2025, em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006, observando-se o princípio da publicidade.

Diante do exposto, sob o enfoque jurídico-formal, não se identifica óbice legal ao deferimento da intervenção ambiental requerida, observadas as condicionantes e demais medidas estabelecidas pela área técnica.

Ressalta-se que o presente Controle Processual se limita à análise da conformidade jurídico-formal do procedimento administrativo, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área especializada, possuindo natureza opinativa e não vinculante quanto à decisão da autoridade competente.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em área total de **30,4207 hectares**, sendo 29,3982 hectares em caráter convencional e 1,0225 hectares em caráter corretivo requerido pela empresa Cerâmica Forte Ltda. (CNPJ nº 01.902.521/0001-05) no imóvel denominado **Fazenda Estreito**, município de **Turmalina/MG, com volume de 246,1915 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.**

Ressalta-se que o material lenhoso oriundo da área regularizada em caráter corretivo (8,5628 m³) já foi consumido, não sendo, portanto, passível de liberação.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, **resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal** referente ao corte raso de **246,1915 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de **R$8.552,54 (oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).**

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

( ) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Executar o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte; 42 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), localizados nas coordenadas indicadas nas páginas 06 e 07 do Plano de Conservação (143590731) e no item 4.1 deste Parecer, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado

3	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência da AIA
4	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2°, do artigo 20 c/c o §4°, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	30 dias após a supressão.
5	Realizar o cercamento da área de Reserva Legal e das áreas de preservação permanente visando isolar a entrada de animais de criação, exceto o previsto no artigo 13 da Lei Estadual nº 20.922.	Concomitante à implantação da pastagem.
6	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses, à partir da data de sua emissão.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda.
MASP: 1.176.556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos
MASP: 1.563.954-5

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos**, **Servidora Pública**, em 28/08/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda**, **Servidor (a) Público (a)**, em 28/08/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147596698** e o código CRC **E3EC09FC**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2026.

Decisão Administrativa IEF/NAR SERRO Nº 19/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0031802/2025-87

Requerente: Cerâmica Forte Ltda.

Eu, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, designada pela Diretora-Geral do IEF para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha no período de 24/08/2026 a 14/09/2026, conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, datado de 22/08/2026, pág. 11 (148002203); nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade ***"Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo"*** em área total de **30,4207 ha** sendo **29,3982 ha em caráter convencional e 1,0225 ha em caráter corretivo**, com fundamento no Parecer Técnico (147596698).

Publique-se a presente decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha**, **Coordenadora**, em 28/08/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148001822** e o código CRC **1CB39E15**.

ATO 785/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1399, DE 12 DE JUNHO DE 2026, publicada em 13/06/2026, que dispõe sobre progressão na carreira, referente aos servidores :
MASP: 1305439/0, DARLEY DO CARMO SANTOS, por motivo de concessão indevida;
MASP: 1182986/8, FERDINANDO APARECIDO PEREIRA SANTOS, por motivo de concessão indevida;
MASP: 1448288/9, GLEISON LOUIS DA SILVA BALBINO, por motivo de concessão indevida;
MASP: 1447186/6, EDSON FERNANDES DE BRITO, por motivo de concessão indevida;
MASP: 1449715/0, BRENO ALVES MURCA, por motivo de concessão indevida;
MASP: 1450201/7, DANIEL SALAZAR MONTORIL, por motivo de concessão indevida;
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 790/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROMOÇÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1048, de 12 de maio de 2026, publicada em 13/05/2026, que dispõe sobre promoção na carreira, referente ao servidor:
MASP: 1241346/4, WALLACE PEREIRA DE ALMEIDA, por motivo de concessão indevida;
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 796/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1399, de 12 de junho de 2026, publicada em 13/06/2026, que dispõe sobre progressão na carreira, referente ao servidor:
MASP: 1448605/4, HUMBERTO VINICIUS CAIXETA, por motivo de concessão indevida;
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 797/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1049, de 12 de maio de 2026, publicada em 13/05/2026, que dispõe sobre progressão na carreira, referente a servidora:
MASP: 1389121/3, ALESSANDRA MARIA DE ALMEIDA E SILVA, por motivo de concessão indevida;
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 749/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1049, DE 12 DE MAIO DE 2026, publicada em 13/05/2026, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor:
MASP: 1241901/6 , EMMANOEL DE SERPA SOARES VELLOSO BAHIA, por motivo de concessão indevida.
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 757/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1399, de 12 de junho de 2026 publicada em 13/06/2026, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente a servidora:
MASP:1310166 / 2, ELIENE FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA, por motivo de concessão indevida; servidor obteve promoção por escolaridade adicional.
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 792/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 135, de 03 de fevereiro de 2026, publicada em 04/02/2026, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor:
MASP: 1171775/8, EDERSON MARCIO DOS SANTOS, por motivo de concessão indevida;
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 828/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1868, de 14 de julho de 2026, publicada em 15/07/2026, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor:
MASP: 1280022/3, DENIS LELES PINTO, por motivo de concessão indevida;
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 906/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROMOÇÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1398 , DE 12 DE JUNHO DE 2026, publicada em 13/06/2026, que dispõe sobre promoção na carreira, referente ao servidor:
MASP: 1445465/6, WILLIAN ROSA DE LIMA SILVA, por motivo de concessão indevida;
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

21 2250309 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Lyssandro Norton Siqueira

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Diretora de Gestão Regional torna público o CANCELAMENTO da licença ambiental abaixo identificada:
1) Licenciamento Ambiental Simplificado - Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS): *Mineração Morro do Ipê S.A. - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação e Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem - Brumadinho, Igarapé e São Joaquim de Bicas/MG - PA SLA Nº 4128/2022 - Classe 2. Motivo: Pela perda do objeto em razão de ter sido concedida sua ampliação. Essa licença perde a validade na data de vigência do Processo SLA Nº 1442/2024.
(a) Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional

21 2250747 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAS-RAS: 1) Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos, Divinópolis/MG, Processo nº 42746/2026, Classe 3.
Sra. Ressiliane Ribeiro Prata Alonso.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco torna público o ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
LASRAS: 1) Posto J S Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Itapecerica/MG, Processo nº 27817/2026, Classe 2. Motivo: Não atendimento a informações complementares.
Sra. Ressiliane Ribeiro Prata Alonso.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco.

21 2250666 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- LAS RAS: 1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa - MG - ETE São José do Jacuri, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, São José do Jacuri/MG, PA/Nº 42837/2026, classe 2.
(a) Ligia França de Paula.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Leste de Minas

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:
- LAS RAS: 1) Usina de Triagem e Aterro Sanitário – CIGRES, Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Machacalis/MG, PA/Nº 22259/2026, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Validade: 21/08/2036. 2) Poly Escolar Industria e Comércio de Móveis Ltda., Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura; Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, João Monlevade/MG, PA/Nº 11885/2026, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Validade: 21/08/2036.
- Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO): 1) Comercial Madeirana Ltda., Tratamento químico para preservação de madeira, Bom Jesus do Amparo/MG, PA/Nº 7723/2026, classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Validade: 20/08/2036. 2) Onix Mineração Ltda., Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Alvinópolis/MG, PA/Nº 22077/2025, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Validade: 25/11/2027. Informa que foi emitida a Autorização para Intervenção Ambiental PA SEI n. 2090.01.0011444/2024-22 para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, (Área total autorizada: 14,4798 ha); Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP – com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e adequação de vias de acesso internas. (Área autorizada: 0,22706 ha); Alteração da localização de área de Reserva Legal (relocação), no mesmo imóvel, nos termos do art. 27, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 (Área autorizada: 13,3227 ha). Validade: a mesma da licença.
(a) Ligia França de Paula.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Leste de Minas

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
- Transferência de Titularidade: LAS Cadastro: 1) Posto Minas Vitória Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, São Domingos do Prata/MG, LAS Cadastro/Nº 33042508/2018, Classe 2, concedida com condicionantes, válido até 17/10/2028; do Responsável Posto Minas Vitória Ltda., CNPJ nº: 18.293.142/0001-50, para o novo titular Posto de Combustíveis Vargem Linda Ltda., CNPJ nº 67.622.230/0001-63.
(a) Ligia França de Paula.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Leste de Minas

21 2250539 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Real Gás e Bebidas Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Vespasiano/MG, Processo nº 42420/2026.
(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

21 2250520 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Fane Empreendimentos Ltda/Fazenda Espalha - Parques cemitérios - Paracatu/MG. Processo 42579/2026.
(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

21 2250560 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- LAC 1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante: *Mineração Rio Grande Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Lavras, Nepomuceno e Perdões/MG, PA nº 42720/2026, Classe 3.
(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Ademir Fermiano de Moura, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Bueno Brandão/MG, Processo n° 41925/2026. 2. Avena Alimentos Ltda., Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, Alfenas/MG, Processo n° 42294/2026. 3. Deink Brasil Inovação e Reciclagem de Plásticos Ltda., Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco, Itamonte/MG, Processo n° 41685/2026. 4. Mineração Soledade de Minas Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Soledade de Minas/MG, Processo n° 42200/2026. 5. Posto Santa Virgínia Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Virgínia/MG, Processo n° 41362/2026. 6. Melo Ambiental Ltda., Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Ouro Fino/MG, Processo n° 42399/2026.
(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:
- LAS - RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1. Município de Monte Belo, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Monte Belo/MG, Processo SLA nº 1073/2022, Classe 2. Motivo: Descumprimento de condicionantes.
(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

21 2250698 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas convoca os interessados a comparecer à Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental do empreendedor Invernada Agropecuária S.A., empreendimento Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, inscrito sob o CNPJ nº 54.036.271/0001-26, Processo Administrativo nº 55987/2025, Modalidade: Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação (LP+LI+LO), Classe 1, para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Silvicultura, localizado no município de Bonito de Minas /MG, Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº. 2090.01.0011912/2025-90 a realizar-se no dia 15 de setembro de 2026, às 18h, no seguinte endereço:

Data	Local	Endereço	Horário
15/09/2026	espaço do Plenário Antônio Moreira dos Santos - Câmara Municipal de Bonito de Minas	Avenida Ranulfo Correa Saraiva, número 101, Centro. Bonito de Minas/MG	18h

Informa, ainda, que o Relatório de Impacto Ambiental (Rima) se encontra à disposição dos interessados para consulta nos seguintes endereços eletrônicos e físicos, locais e horários:
1) Endereços eletrônicos: https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, https://drive.google.com/drive/folders/17VNLqYXuZiPvcAHAK5zcvlYz0Vx-oSQL?usp=drive_link e,
https://invernadaagro.com.br/
2) Local físico:
2.1) Câmara Municipal de Bonito de Minas/MG: Endereço: Avenida Ranulfo Correa Saraiva, 101 - Bairro: Centro - Bonito de Minas/MG. Horário de Funcionamento: Segunda a Quinta Feira, das 07h às 12h e 13h às 16h; Sexta Feira, das: 07h às 13h.
(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

21 2250284 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.186, DE 20 DE AGOSTO DE 2026
Altera a Deliberação Copam nº 1.781, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025 prorrogado pela Deliberação Copam n° 2.054/2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 29, de 10 de fevereiro de 2026,
DELIBERA:
Art. 1º – O item 3 da alínea "f" e os itens 1, 2 e 3 da alínea "j" do inciso I do art. 1º da Deliberação Copam nº 1.781, de 30 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º – (...)
I – (...)
f) (...)
3 – 2º Suplente: Elaisa Teixeira de Jesus Mamede;
(...)
j) (...)
1 – Titular: Juliano Fisicaro Borges;
2 – 1º Suplente: Camila Favaro;
3 – 2º Suplente: Elisa Borges Moreira; ".
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 20 de agosto de 2026.
DIOGO SOARES DE MELO FRANCO

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.187, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
Altera a Deliberação nº 1.797, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025 prorrogado pela Deliberação Copam n° 2.054/2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 29, de 10 de fevereiro de 2026,
DELIBERA:
Art. 1º – O item 2 da alínea "a" do inciso II do art. 2º da Deliberação Copam nº 1.797, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º – (...)
II – (...)
a) (...)
2 – 1º Suplente: Amanda Leroy Ferreira Alves; ".
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 20 de agosto de 2026.
DIOGO SOARES DE MELO FRANCO

21 2250493 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG torna públicas as DECISÕES deliberadas na 152ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada presencialmente, no Centro Mineiro de Referência em Resíduos - CMRR, na rua Belém, 40 - Bairro Pompéia, Belo Horizonte/MG, às 9h, do dia 21 de agosto de 2026, a saber: 5. Exame da Ata da 151ª RO de 15/07/2026. APROVADA. 6. Relatório Marco Zero do Plano Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - 2026-2045. Responsável: Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos (Gplan/Igam). APRESENTADO. 7. Relatório Diretrizes e Estratégias para Aprimoramento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Plano Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - 2026-2045. Responsável: Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos (Gplan/Igam). APRESENTADO. 8. Relatório Diretrizes e Estratégias para Aprimoramento dos Instrumentos de Gestão do Plano Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - 2026-2045. Responsável: Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos (Gplan/Igam). APRESENTADO. 9. Plano de Ações e Manual Operativo doPlano Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - 2026-2045. Responsável: Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos (Gplan/Igam). APRESENTADO.
Marcelo da Fonseca
Presidente Suplente do Conselho Estadual de
Recursos Hídricos de Minas Gerais

21 2250433 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Renato Teixeira Brandão

O(A) Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 LIBERIO JUNIO DA SILVA, MASP 1250032-8, do cargo de provimento em comissão DAI-16 MA1100093, a contar de 14/08/2026.

O(A) Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MARIA EDUARDA GUIMARÃES CARVALHO, para o cargo de provimento em comissão DAI-16 MA1100093, de recrutamento amplo.

O(A) Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, designa SILVIA CRISTIANE LACERDA BARRA, MASP 1167076-7, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 MA1100432, para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata do(a) Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 24/08/2026 a 27/08/2026.

21 2250777 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Ana Luisa Silva Falção

O(A) Diretor(a)-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa PALOMA HELOISA ROCHA, MASP 1459831-2, titular do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100065, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do(a) Instituto Estadual de Florestas, no período de 24/08/2026 a 14/09/2026.

O(A) Diretor(a)-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa NAILDE DE SA PORTO CARNEIRO, MASP 1021317-1, titular do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100074, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco do(a) Instituto Estadual de Florestas, no período de 21/08/2026 a 04/09/2026.

21 2250776 - 1

ARQUIVAMENTO DE AUTORIZAÇÃO
PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi arquivado requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado:
*Diogo Souza Ribeiro/Solar da Chica - CNPJ/CPF: ***.199.156-**. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 2,2144 ha. Serro/MG - Processo nº: 2100.01.0005246/2026-72. Data da decisão: 20/08/2026.
(a) Eliana Piedade Alves Machado.
Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha.

21 2250249 - 1

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA
INTERVENÇÃO AMBIENTAL
A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foram concedidas Autorizações para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados: *José Edilei Batista Peçanha/Fanado - CPF ***.102.956-**, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Capelinha/MG, Processo Nº 2100.01.0018146/2025-05, em área total autorizada de 1,3897 ha. Validade: 03 (Três) anos, contados da data de emissão da autorização: 20/08/2026. *Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG/Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Emissário Final, Interceptor Rio São Félix Margem Esquerda, Interceptor Rio São Félix Margem Di Linha de Recalque e Elevatória Final – SES São Sebastião do Maranhão - CNPJ 17.***.106/****-**, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do soloem1,8813ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1575 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6544 ha e Corte ou aproveitamento de 49 árvores isoladas nativas vivas em 0,0336 ha, São Sebastião do Maranhão/MG, Processo Nº 2100.01.0022572/2025-07, em área total autorizada de 2,7268 ha. Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.
(a) Eliana Piedade Alves Machado.
Supervisora Regional URFBIO Jequitinhonha.

21 2250245 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA
INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O Supervisor Regional da URFBIO Triângulo do IEF torna público que o requerente solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme processo abaixo identificado:
*Adreliom Ferreira/ Fazenda Macaúba e Fazenda Macaúba I – CPF ***.076.768-** – Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca– Prata/MG - Processo Nº 2100.01.0007370/2025-54: em 20/08/2026.
(a) Carlos Luiz Mamede
O Supervisor Regional da URFBIO Triângulo.

21 2250782 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA
INTERVENÇÃO AMBIENTAL
A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:
*Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG/Rodovia: MGC-367 - Trecho: Interseção de acesso ao município de Couto de Magalhães de Minas – CNPJ/CPF: **.309.790/****-** – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,2768ha,Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0715 ha,Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,179 ha eCorte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 5,1132 ha/230 un – Couto de Magalhães de Minas – Processo Nº 2300.01.0130927/2026-57 – em 20/08/2026.
(a) Eliana Piedade Alves Machado.
Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha.

21 2250248 - 1

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições legais,PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, por 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 869, de05/07/1952,de BRENDA MARIA SILVA SANTOS, referente ao cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100138, de recrutamento amplo, do quadro de pessoal do Instituto Estadual de Florestas.

21 2250526 - 1

REQUERIMENTO DE AIA
A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:
*CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA- CNPJ: xx.278.xxx/0001-99–Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Antônio Dias / MG – Processo Nº 2100.01.0009225/2026-18 em 19/08/2026.
* Gabriel Resende da Silva- CPF: XXX.419.416-xx–Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Ipatinga/MG– Processo Nº 2100.01.0010501/2026-98 em 19/08/2026.
(a) Núbia Lais Fernandes Batista
A Supervisora da Unidade Regional de
Florestas e Biodiversidade Rio Doce

21 2250357 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202608221290700011.